



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
PARECER N° 2606 / 2025

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Projeto de lei ordinária: 1390/2025

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer o Projeto de Lei de autoria da Deputada Estadual Cibele Moura, que “DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE CESSÃO ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO (NAMING RIGHTS) DE EVENTOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESTADUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O referido Projeto de Lei tramitou na 2^a Comissão - Constituição, Justiça e Redação tendo parecer pela aprovação.

É o relatório. Passo a analisar no que atine à competência desta Comissão.

A matéria foi encaminhada a esta 7^a Comissão - Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

De acordo com o Regimento Interno, a esta Comissão incumbe analisar as questões relativas à “organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa; matéria referente a direito administrativo em geral; matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive fundacional; assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho; e relações entre capital e trabalho”.

Durante a tramitação da matéria, foi apresentada **emenda modificativa**, com o objetivo de aprimorar o texto original, adequando aos princípios legais. A referida emenda foi devidamente analisada, não havendo vícios de legalidade ou constitucionalidade, razão pela qual **opina-se favoravelmente à sua aprovação**, juntamente com o texto do projeto, já com as alterações incorporadas.

Cumprido todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, verifica-se a regularidade com as questões administrativas e de serviço público da administração, sendo nosso parecer **favorável** no sentido da **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

PRESIDENTE

RELATOR



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1891/2025

Data: 12/08/2025 - Horário: 17:14
Legislativo

EMENDA MODIFICATIVA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 1390/2025

Modifica a redação do art. 2º, inciso III, do art. 4º, §3º e do art. 4º, §6º, do Projeto de Lei nº 1390/2025, que dispõe sobre a celebração de contratos de cessão onerosa de direito à nomeação (naming rights) de eventos e equipamentos públicos estaduais no âmbito do estado de Alagoas e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º, inciso III, do Projeto de Lei nº 1.390/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Bens e equipamentos públicos estaduais: estabelecimentos, instalações, edificações, espaços ou quaisquer outros bens imóveis de titularidade do Estado de Alagoas destinados ao atendimento de funções públicas, tais como estádios, arenas, parques, teatros, centros culturais, educacionais, de saúde, de assistência social, mercados, dentre outros”.

Art. 2º O art. 4º, §3º, do Projeto de Lei nº 1.390/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º O contrato deverá estabelecer contrapartida pela associação de nome ou marca, a ser cumprida mediante adimplemento anual ou mensal em pecúnia, ou, alternativamente, por meio de obrigações de fazer especificadas no edital e direcionadas ao órgão cedente.”

Art. 3º O art. 4º, §6º, do Projeto de Lei nº 1.390/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Desde que expressamente previstas no edital, a execução de benfeitorias que poderão ser requisitadas pelo órgão cedente, a promoção de atividades de interesse coletivo, a concessão de incentivos à atuação e aos participantes vinculados ao equipamento parceiro, bem como a realização de ações de interesse público, poderão ensejar a concessão de desconto no valor anual devido pela cessionária.”.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Cibele Moura
Deputada Estadual